

RESOLUÇÃO N.º 004/2020

DEFINE REGRAS PARA O ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES DO IPMM.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO do Instituto de Previdência do Município de Mafra-IPMM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.571, de 22 de novembro de 2001, e a Resolução 001/2015 que criou o Regimento Interno do Conselho de Administrativo do IPMM;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Administrativo, na 4ª reunião ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2020, às 9 horas, na sede da Amplanorte, conforme Ata;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a antecipação da parcela da gratificação natalina aos aposentados, pensionistas e servidores do Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM que comprovarem estar acometidos de uma das moléstias previstas no artigo 151 da Lei 8.213/1991.

Artigo 2º - Para a comprovação da patologia é necessário que o requerente seja submetido à perícia médica oficial, podendo ser avaliado por apenas um dos médicos que compõem a junta médica oficial.

Artigo 3º - Comprovado o enquadramento do servidor aos casos elencados no mencionado artigo 151 da Lei 8.213/1991, por meio de laudo pormenorizado emitido por um dos membros da junta médica oficial, o IPMM terá 15 (quinze) dias úteis para promover a antecipação da parcela da gratificação natalina, a ser paga da mesma forma que ocorre o pagamento do benefício ou pensão.

Artigo 4º - Fica revogada a Resolução nº 001/2020.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2020.

Mafra, 14 de dezembro de 2020.



MAYSA PIMENTEL DZUS

Presidente do Conselho Administrativo do IPMM